



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 160312238

Ref.: Ofício SGP-23 nº 509/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 265/2026, de autoria da Vereadora Sandra Alves, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), a respeito da solicitação de avaliação para adoção de medidas administrativas voltadas à criação e implementação do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, destinado à proteção, apoio e valorização dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência que dependam de assistência permanente no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 07/07/2026, às 09:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160312238** e o código
CRC **E0438C1C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001228-0

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CPSB Nº 158884438

São Paulo, 11 de junho de 2026.

SMADS/GSUAS

Sra Coordenadora,

Em análise à Indicação nº 265/2026, que propõe a criação e implementação do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, destinado à proteção, apoio e valorização dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência que dependam de assistência permanente, esta área técnica reconhece a relevância da matéria e a importância do tema para o fortalecimento da rede de proteção às pessoas com deficiência e seus familiares.

A proposta evidencia uma demanda social significativa, relacionada à sobrecarga física, emocional e financeira enfrentada por cuidadores familiares que assumem, de forma contínua e permanente, a responsabilidade pelos cuidados de pessoas com elevado grau de dependência. Desta forma, entende-se que a iniciativa possui mérito ao buscar ampliar o reconhecimento e o suporte a esse público.

Neste sentido, a Política Nacional de Cuidados instituída pela Lei 15.069/2024, reconhece o cuidado como um direito humano fundamental, na medida em que assegura o direito a cuidar, a ser cuidado e ao autocuidado, dividindo essa responsabilidade entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil.

No entanto, observa-se que as ações sugeridas na indicação, tais como acompanhamento psicossocial especializado, capacitação técnica para o cuidado, programas de descanso assistido (respiro), bem como medidas voltadas ao suporte continuado aos cuidadores familiares, não se configuram sob a perspectiva da Política de Assistência Social.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS, enquanto política setorial vem refletindo sobre práticas de cuidado e como desenvolver ações coerentes com a direção de proteção social a ser garantida por esta política pública, se faz necessário afirmar a sua especificidade. Pois, assim como outras atenções necessárias aos direitos humanos, as práticas de cuidado estão presentes em diferentes políticas públicas.

Na abrangência da Proteção Social Básica a Tipificação Nacional dos Serviços

Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 estabelece o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Com Deficiência e Idosas. Este serviço tem como finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Desenvolve trabalho social junto a este público e suas famílias, com vistas à garantia de direitos e a fim de prevenir o aumento das vulnerabilidades, a ruptura de vínculos, situações de risco, a exclusão e o isolamento, por meio das seguranças sociais afiançadas pelo SUAS: acolhida, convívio ou convivência familiar, renda e autonomia.

Tem como objetivo garantir acompanhamento domiciliar e direitos sociais às pessoas idosas e pessoas com deficiência e seus cuidadores, a fim de prevenir agravos e situações de vulnerabilidade que provoquem rompimento de vínculos familiares e sociais.

O público a ser atendido por esta modalidade de serviço são os Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Importante ressaltar que as ações desenvolvidas no Serviço são realizadas no ambiente do domicílio e não substituem os cuidados familiares, mas devem contribuir para orientar e apoiar os esforços das famílias no desenvolvimento de ações de proteção e cuidados que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, a e participação social dos usuários.

Desta forma, o Serviço tem como foco o atendimento e o acompanhamento domiciliar às pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que não conseguem ir ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou participar nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, existentes no território devido a barreiras físicas ou atitudinais.

Informamos que o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Com Deficiência e Idosas, está previsto para implantação no Plano Plurianual/ 2026-2029 e Planejamento da Lei Orçamentária Anual - PLOA/2027.

Dessa forma, esta área técnica acolhe a intenção e a relevância social da proposta, considerando tal contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos cuidadores familiares e das pessoas com deficiência sob seus cuidados. Todavia, ressalta que as medidas sugeridas não se enquadram, de forma direta, no escopo dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, conforme normativas e diretrizes vigentes do SUAS, recomendando-se que eventual análise e desenvolvimento da matéria ocorram de forma intersetorial, com a participação dos órgãos competentes relacionados à temática.

Em relação ao **Programa “Cuidar de Quem Cuida”**, e considerando que o cuidado é uma responsabilidade compartilhada entre diferentes políticas públicas, esta Coordenação de Proteção Social Básica ressalta que as medidas sugeridas não se enquadram, de forma direta, no escopo dos serviços socioassistenciais, conforme normativas e diretrizes vigentes do SUAS.

Recomenda-se, que eventual análise e desenvolvimento da matéria ocorram de forma intersetorial, com a participação dos órgãos competentes relacionados à temática.

Sugerimos o envio da presente solicitação para conhecimento e manifestação das demais Pastas envolvidas com o tema, considerando as características e estratégias de cada uma delas.



Fátima de Jesus Teixeira
Assessor(a) III

Em 11/06/2026, às 17:14.



Beatriz Fernandes Santos
Assessor(a) II

Em 11/06/2026, às 17:16.



Sylmara Andreoni Vettorello Ramires
Coordenador(a) I

Em 11/06/2026, às 17:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158884438** e o código
CRC **B75BE06B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001228-0

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CPSE Nº 158932734

São Paulo, 09 de junho de 2026.

À

SMADS/GSUAS/CPSE

Senhora Coordenadora

Trata-se de manifestação desta Área Técnica da Pessoa com Deficiência da CPSE da SMADS, ao Ofício SGP-23 nº 509/2026 - Indicação nº 265/26. Avaliação para adoção de medidas administrativas voltadas à criação e implementação do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, destinado à proteção, apoio e valorização dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência que dependam de assistência permanente no âmbito do Município de São Paulo.

Primeiro cumpre-nos informar que as Pessoas com Deficiência e suas famílias são atendidas por todos os serviços socioassistenciais do município de São Paulo, isso considerando as propostas de cada serviço, as faixas etárias e grau de dependência e/ou níveis de apoio ou suporte dos cidadãos usuários.

Sobre serviços direcionados exclusivamente às Pessoas com Deficiência, o município de São Paulo conta com os Núcleos de Apoio à Inclusão para Pessoas com Deficiência (NAISPCD), o Centro dia para Pessoas com Deficiência (CDPCD) e o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (SAIPCD) - RI

Segundo a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo – Portaria 46/SMADS/2010, os Núcleos de Apoio à Inclusão para Pessoas com Deficiência (NAISPCD) são caracterizados como um “núcleo de apoio ao processo de inclusão social para pessoas com deficiência tem por finalidade a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades individuais e sociais.

No âmbito da assistência social pode ser desenvolvido por meio da oferta e promoção do acesso de pessoas com deficiência à rede socioassistencial e aos serviços de outras políticas públicas. **Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio,**

informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, bem como desenvolve ações articuladas com as áreas governamentais de educação, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento da acessibilidade. Salienta-se que o atendimento aos cuidadores é prioridade do serviço, considerando a competência do serviço em relação à Política de Assistência Social, assim como o público-alvo ao qual o serviço se destina.

O serviço deve favorecer o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária e prática: aquisição de habilidades, potencialização da capacidade de comunicação e socialização, considerando necessidades e as especificidades da deficiência.”

Os Núcleos de Apoio à Inclusão para Pessoas com Deficiência (NAISPcD), são serviços socioassistenciais de média complexidade, que funcionam de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas. Existe no município de São Paulo trinta e sete (37) serviços dessa tipificação, distribuídos pelas macrorregiões da cidade.

O total de vagas disponível na tipologia Núcleos de Apoio à Inclusão para Pessoas com Deficiência (NAISPcD), é de 2990 (Duas Novecentos e noventa) vagas.

O Centro dia para Pessoas com Deficiência (CDPcD) é um Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, referenciado ao CREAS, para pessoas com deficiência e pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo e suas famílias. O Centro-Dia presta atendimento durante o dia a jovens e adultos com deficiência ou TEA em situação de dependência, bem como as suas famílias. O serviço realiza atividades de convivência, cuidados pessoais, fortalecimento de vínculo e ampliação das relações sociais.

Como um serviço da rede socioassistencial, atua também em situações de risco e violação de direitos, como discriminação, negligência, maus-tratos, violência física e psicológica, dentre outros, atuando de maneira a contribuir para a superação destas condições e evitar novas ocorrências por meio do apoio à ampliação da autonomia e ao fortalecimento do papel protetivo da família.

Até o momento foram implantadas três unidades no município; nos territórios: de Itaquera, Guaianases e Campo Limpo; oferecendo 90 (noventa) vagas.

Ressalta-se que o serviço CDPcD é um potente recurso para o apoio dos principais cuidadores das Pessoas com Deficiência, tendo como uns dos objetivos a diminuição da sobrecarga no ato de cuidar.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (SAIPcD) - RI, é um serviço de acolhimento institucional para Pessoas com deficiência em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

A finalidade deste serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Existem 15 (quinze) Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (SAIPcD) - RI, no município de São Paulo, totalizando em 279 (Duzentas e setenta e nove) vagas de

acolhimento.

A respeito da temática central da proposta: “implementação do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, destinado à proteção, apoio e valorização dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência que dependam de assistência permanente no âmbito do Município de São Paulo, observados os critérios técnicos, sociais e administrativos pertinentes, bem como os limites legais e a organização administrativa vigente.”

Esta área Técnica Pessoa com Deficiência cita a Política Nacional de Cuidado **LEI Nº 15.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**, e a necessidade de sua implementação.

Compreendemos que a Política de Assistência Social é perpassada por diversas expressões do cuidado no contexto da sociedade contemporânea. Nesse sentido, é imprescindível que as políticas públicas se empenhem em compreender, no âmbito de suas competências, como o ato de cuidar tem sido vivenciado, interpretado e transformado ao longo do tempo.

Enquanto trabalhadores da Política de Assistência Social, esta Área Técnica tem participado de eventos, debates e seminários que abordam essa temática. A partir dessas discussões, identificamos a necessidade de fortalecimento de diversas ações, bem como de alinhamento conceitual e metodológico entre os diferentes atores envolvidos.

No que se refere especificamente à proposta apresentada, destacamos o seguinte trecho: “Nesse contexto, a implementação de um programa municipal de apoio ao cuidador familiar configura importante medida de proteção social, voltada ao reconhecimento do papel fundamental desempenhado por esses cidadãos no âmbito do cuidado diário de pessoas com deficiência, bem como à prevenção de situações de vulnerabilidade socioeconômica e de esgotamento físico e psicológico.”

Preliminarmente, avaliamos que a constituição de um programa dessa natureza demandaria uma ação intersetorial e intersecretarial, contemplando o levantamento das demandas existentes, a definição das competências dos diferentes órgãos envolvidos, o direcionamento dos recursos já disponíveis na municipalidade de maneira efetiva e a identificação de novas demandas relacionadas às dinâmicas familiares contemporâneas no exercício do cuidado. Somente a partir desse processo será possível construir respostas efetivas e alinhadas às necessidades identificadas.



Sidnei Sebastião da Luz
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social
Em 09/06/2026, às 12:24.



Patricia Di Tullio Leão Miranda
Diretor(a) I
Em 10/06/2026, às 15:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158932734** e o código CRC **700652D9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COORDENADORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3291-9703

PROCESSO 6010.2026/0001228-0

Encaminhamento SMADS/GSUAS Nº 159159344

São Paulo, 11 de junho de 2026.

À SMADS/GAB/AT

Em atenção ao Encaminhamento SMADS/GAB/AT nº 158618941, que trata da Indicação nº 265/2026, de autoria da Vereadora Sandra Alves, referente à avaliação da criação do Programa "**Cuidar de Quem Cuida**", encaminhamos a síntese das manifestações apresentadas pelas áreas técnicas desta Secretaria.

A **Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB** reconhece a relevância social da proposta e destaca que a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069/2024, estabelece o cuidado como direito humano fundamental. Informa, contudo, que as ações sugeridas, tais como acompanhamento psicossocial especializado, capacitação técnica, programas de descanso assistido e suporte continuado aos cuidadores familiares, não se enquadram diretamente no escopo dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, conforme as normativas do SUAS. Ressalta, ainda, a existência do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, destinado ao acompanhamento domiciliar e ao apoio às famílias e cuidadores, cuja implantação está prevista no Plano Plurianual 2026-2029 e na PLOA 2027. Por fim, recomenda que eventual desenvolvimento da proposta ocorra de forma intersetorial, com a participação dos demais órgãos competentes.

Por sua vez, a **Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE** informa que as pessoas com deficiência e suas famílias são atendidas pelos diversos serviços socioassistenciais do município, destacando, no âmbito específico da temática, os **Núcleos de Apoio à Inclusão para Pessoas com Deficiência (NAISPcD)**, os **Centros Dia para Pessoas com Deficiência (CDPcD)** e os **Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (SAIPcD-RI)**, os quais desenvolvem ações de orientação, apoio aos familiares e cuidadores e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A área técnica ressalta, ainda, que a implementação de um programa específico de apoio aos cuidadores familiares demandaria construção intersetorial e intersecretarial, envolvendo levantamento de demandas, definição de competências institucionais e articulação dos recursos existentes, em consonância com a Política Nacional de Cuidados.

Diante das manifestações apresentadas, esta GSUAS entende que a matéria possui relevante interesse público, contudo sua eventual implementação demanda abordagem intersetorial, considerando que as ações propostas extrapolam o escopo específico da política de assistência social, sem prejuízo das ações já desenvolvidas pela rede socioassistencial em apoio às pessoas com deficiência e seus familiares.

Restituímos os autos para as providências cabíveis.



Victor Rodrigues Salles
Assessor(a) III

Em 11/06/2026, às 18:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159159344** e o código
CRC **052992E8**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001228-0

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 159647187

São Paulo, 18 de junho de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Sandra Alves

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 509/2026 - Indicação nº 265/26. Avaliação para adoção de medidas administrativas voltadas à criação e implementação do Programa "Cuidar de Quem Cuida", destinado à proteção, apoio e valorização dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência que dependam de assistência permanente no âmbito do Município de São Paulo.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Retornamos o presente conbtendo as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, conforme docs. 159159344, 158932734 e 158884438.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



José de Souza Santana Junior
Chefe de Gabinete

Em 18/06/2026, às 19:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159647187** e o código CRC **0DB9A85C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6010.2026/0001228-0

Parecer SMPED/AJ Nº 159862397

São Paulo, 23 de junho de 2026.

À

SMPED/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de consulta encaminhada pela Casa Civil a respeito da implementação do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, destinado à proteção, apoio e valorização dos cuidadores e familiares de pessoas com deficiência que dependam de assistência permanente, no âmbito do Município de São Paulo.

Ressalta-se que esta assessoria restringir-se-á à análise dos limites legais atinentes ao tema, não sendo competente para opinar sobre os critérios técnicos, sociais e administrativos pertinentes.

De acordo com a indicação da vereadora Pastora Sandra Alves, trata-se de importante medida de proteção social, voltada ao reconhecimento do papel fundamental desempenhado por esses cidadãos no âmbito do cuidado diário de pessoas com deficiência, bem como à prevenção de situações de vulnerabilidade socioeconômica e de esgotamento físico e psicológico.

A princípio, importante destacar as competências estabelecidas para esta pasta (Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência), previstas no artigo 15 da Lei Municipal nº 16.974/2018 e artigo 2º da Lei Municipal nº 14.659/2007:

Lei Municipal nº 16.974/2018

Art. 15. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, anteriormente denominada Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, tem por finalidade coordenar a

formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais, bem como promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município, visando a sua inclusão social e cidadania, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Lei Municipal nº 14.659/2007

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, cabendo-lhe, em especial:

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito das Subprefeituras;

III - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;

IV - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

V - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

Observa-se, portanto, que a SMPED deve atuar prioritariamente na articulação e implementação das políticas públicas para pessoas com deficiência no município de São Paulo, não sendo competente para fiscalizar futuros programas que venham a ser criados em âmbito legislativo.

No que diz respeito à matéria em análise, o preâmbulo da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, em conformidade com o artigo 5º, § 3º, da Constituição da República, e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, dispõe que, considerando que a família é o núcleo fundamental da sociedade e possui o direito de receber a devida proteção do Estado, é certo que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a tutela e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

Já o seu artigo 28, entre outras coisas, dispõe sobre o dever do poder público de

assegurar o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao acesso a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, em especial no tocante a alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, por meio de providências adequadas e efetivas, tais como o acesso particularmente de mulheres, crianças e idosos com deficiência a programas de proteção social e de redução da pobreza, o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso, e o acesso a programas habitacionais públicos.

No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão, instituída pela Lei Federal nº 13.146/2015, dispõe em seu artigo 8º que constitui dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição da República, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, destacando o papel essencial do núcleo familiar no desenvolvimento e proteção das pessoas com deficiência.

Seu artigo 18, § 4º, por exemplo, prevê a obrigatoriedade do serviço de saúde prover, não só para as pessoas com deficiência, mas também para seus familiares, atendimento psicológico e informação adequada e acessível sobre sua situação de saúde.

Pelo exposto, é possível inferir que, do ponto de vista jurídico, o “Cuidar de quem Cuida” está em consonância com os preceitos de proteção integral e garantia da dignidade das famílias de pessoas com deficiência postos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão, porém cabem algumas observações:

A LBI, na melhor técnica, não utiliza o termo “cuidadores” para aqueles que assistem a pessoa com deficiência no cotidiano, mas sim, “atendente pessoal”, como se pode observar da transcrição do artigo 3º, inciso XII:

“XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;”

O Decreto Municipal nº 63.686/2024 cria o Programa Entrelaços, destinado a oferecer apoio e assistência às mães de pessoas com deficiência, promovendo sua saúde, bem-estar e inclusão social, de modo que futuros programas devem observar seus eixos e diretrizes, as quais se transcrevem abaixo:

“Art. 2º O Programa Entrelaços terá suas ações organizadas nos seguintes eixos estratégicos:

I - Eixo Emocional: compreende ações que objetivam elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e cuidadoras, considerando as dimensões emocionais;

II - Eixo Social: compreende a criação de uma comunidade de apoio em que as mães possam compartilhar suas experiências e aprender umas com as outras;

III - Eixo Oportunidade: compreende a criação de alternativas de inclusão produtiva e geração de renda que visem à autonomia dos cidadãos beneficiários do Programa;

IV - Eixo familiar: compreende a oferta de programas de aconselhamento familiar e workshops para ajudar toda a família a entender e apoiar a pessoa com deficiência.”

“Art. 3º São diretrizes do Programa Entrelaços:

I - reconhecimento da complexidade e a pluralidade de desafios que as mães de pessoas com deficiência enfrentam, bem como as sobreposições de vulnerabilidades que incidem em sua realidade;

II - integração de serviços e equipamentos públicos vinculados às políticas municipais setoriais direcionadas às mães de pessoas com deficiência;

III - priorização do autocuidado das mães de pessoas com deficiência, objetivando seu bem-estar físico e emocional;

IV - prevenção do agravamento das vulnerabilidades emocionais, físicas e sociais das mães de pessoas com deficiência;

V - respeito à dignidade, individualidade, autonomia, integridade física e moral das mães de pessoas com deficiência;

VI - participação social das mães de pessoas com deficiência e a transparência nas ações e serviços oferecidos pelo programa;

VII - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

VIII - prevenção de situações de risco e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, evitando o isolamento social das mães de pessoas com deficiência;

IX - integração com outras políticas municipais, como as de saúde mental e de apoio a pessoas com deficiência;

X - priorização do atendimento integral das mães de crianças e adolescentes com deficiência, bem como de mães gestantes de bebês diagnosticados com deficiência;

XI - manutenção da convivência familiar e comunitária das mães de pessoas com deficiência, promovendo a sua inclusão e a aceitação na sociedade.”

Outro sim, caso o programa que se pretende implementar pretenda criar novas ações, há a necessidade de realizar estudo de eventual impacto orçamentário e financeiro, procedimento obrigatório, conforme determina o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu

impacto orçamentário e financeiro.

Sem o dimensionamento do público a ser atendido, não há como prever o impacto que a criação do referido auxílio poderia ter nas contas públicas.”

Por fim, recomenda-se consultar as demais pastas envolvidas na implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência, como Direitos Humanos, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, Saúde, Educação e Transporte, a fim de esquematizar as ações já existentes em âmbito municipal para a promoção da dignidade e bem-estar das famílias de pessoas com deficiência.

Esta secretaria possui, além de diversos termos de fomento com as organizações da sociedade civil que contemplam os atendentes pessoais de pessoas com deficiência, duas principais ações integradas que promovem o apoio aos familiares de pessoas com deficiência:

- Casa Mãe Paulistana: oferece acolhimento, suporte jurídico, escuta qualificada e atividades coletivas para mães e responsáveis de pessoas com deficiência que moram na cidade de São Paulo;
- Centro TEA: o Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, além de promover a inclusão social de pessoas autistas, também realiza oficinas, atividades, apoio, orientação, momentos de acolhimento, convivência e cuidado para os familiares destas pessoas, possuindo, inclusive, uma sala para as mães atípicas.

É o parecer que se submete à apreciação.

Luise Gomes de Almeida Gonçalves

Assessora Jurídica

De acordo,

Felipe Soares de Sousa

Procurador Municipal

SMPED/AJ



Luise Gomes de Almeida Gonçalves
Assessor(a) Jurídico
Em 23/06/2026, às 13:28.



Felipe Soares de Sousa
Procurador(a) Chefe
Em 23/06/2026, às 13:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159862397** e o código CRC **AD87E9F8**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Manifestação

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Sandra Alves

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 509/2026 - Indicação nº 265/26. Avaliação para adoção de medidas administrativas voltadas à criação e implementação do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, destinado à proteção, apoio e valorização dos cuidadores familiares de pessoas com deficiência que dependam de assistência permanente no âmbito do Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atendimento ao solicitado no Encaminhamento nº 159668560, encaminho o Parecer Jurídico nº 159862397, exarado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, pelo qual informo sobre as ações desta Pasta no âmbito da Indicação nº 265/26 (Programa “Cuidar de Quem Cuida”).

Atenciosamente,



Silvia Grecco
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência
Em 30/06/2026, às 13:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159957478** e o código CRC **6E208FCF**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0001228-0

SEI nº 159957478